



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de junho de 2017

Edição nº 1620, Pág. 1

## SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 1 |
| PAUTAS.....                          | 1 |
| ATAS.....                            | 1 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA .....                | 2 |
| PAUTAS.....                          | 2 |
| ATAS.....                            | 2 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 2 |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 2 |
| PAUTAS.....                          | 2 |
| ATAS.....                            | 2 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 3 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 3 |
| ATOS NORMATIVOS.....                 | 3 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 3 |
| DESPACHOS .....                      | 3 |
| PORTARIAS .....                      | 3 |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 3 |
| DESPACHOS .....                      | 3 |
| EDITAIS .....                        | 3 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

#### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 54/2017 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- Processo TCE - AM nº 1017/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 05/2013, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 3- Responsável: Sra. Sônia Sena Alfaia, Secretária de Estado e Produção Rural – SEPROR, à época, e o Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, à época.
- 4- Unidade Técnica: DEATV.
- 5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 83/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 171).
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante à pág.179 do Processo nº 1017/2014, faz-se a correção do Acórdão, e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

- Excluir o item 7.6, pois está em duplicidade no referido Acórdão.

Tornar sem efeito a publicação de errata do citado processo, publicada no DOE de 19/06/2017, Edição nº 1614, pág. 1.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2017.

Adriane Unah Godinho Rodrigues  
Chefe da DIRAC

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 JUNHO DE 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1486/2017.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Solicitação de Concessão de Férias, relativas ao Exercício de 2017.
- 4- Interessado: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DIRH – Informação nº 573/2017.
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 183/2017.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 9- DECISÃO: N 99/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR no sentido de:
  - 9.1. Deferir o pedido formulado pelo Sr. Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro deste E. Tribunal;
  - 9.2. Reconhecer o direito do requerente Josué Cláudio de Souza Filho, à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2017, a serem gozadas em data oportuna, a ser agendada pelo peticionário, bem como o pagamento de todos os consectários legais decorrentes do pleito, isto é à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;
  - 9.3. Determinar ao Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, em seus assentamentos funcionais;
  - 9.4. Determinar ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos consectários legais, nos termos da legislação pertinente;
  - 9.5. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, caput, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.
- 10- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 502/2015.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Minuta de Projeto de Lei Orgânica.
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão Técnico: CONSULTEC - informação n.º 04/2016.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de junho de 2017

Edição nº 1620, Pág. 2

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 912/2017-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

7- Comissão de Legislação e Regimento Interno – Ata nº 01/2014.

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 100/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, Consuletec e Comissão de Legislação, no sentido de:

9.1. Julgar extinto o processo sem resolução de mérito em consonância com a Informação nº 04/2016 – CONSULTEC (fls. 64/67), com o Parecer nº 912/2017-MP-ESB (fls. 105/107) e com a deliberação da CRLI por meio da Ata nº 1/2017 (fls. 110/116), pois o objeto ficou prejudicado em virtude da inobservância da sistemática promulgada no Novo Código de Processo Civil.

9.2. Arquivar o presente processo por perda do interesse superveniente de agir, com fundamento no art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2794/2003

10- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 3766/2016.

Aposens: Processo nº 3070/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Proposta de Alteração Regimental (Resolução Nº 04/2002 - RI-TCE/AM).

4- Advogado: Não Possui

5- Unidade Técnica: CONSULTEC – Informação nº01/2017.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6998/2016-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

7- Comissão de Legislação e Regimento Interno – Ata nº 01/2014.

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 101/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, Consuletec e Comissão de Legislação, no sentido de:

9.1. Rejeitar a proposta formulada pelo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, de acrescentar o §3º no artigo 54 do Regimento Interno deste TCE/AM;

9.2. Indeferir o pedido do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, de alteração da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM;

9.3. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos do art. 51 da Lei nº 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual;

10- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 3070/2016.

Aposens: Processo nº 3766/2016.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Proposta de Alteração da Resolução Nº 04 de 23 de Maio de 2002 - RI-TCE/AM.

4- Advogado: Não Possui

5- Unidade Técnica: CONSULTEC – Informação nº 01/2017.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6999/2016-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

7- Comissão de Legislação e Regimento Interno – Ata nº 01/2014.

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 102/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, Consuletec e Comissão de Legislação, no sentido de:

9.1. Arquivar o presente Processo nº 3070/2016, nos termos do art. 51 da Lei nº 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual;

10- Ata: 19ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

6º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 02 DE MAIO DE 2017.

Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de junho de 2017

Edição nº 1620, Pag. 3

PROCESSO Nº 14593/2016

Assunto: Aposentadoria / Invalidez

Obj.: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO NAZARENO DE SOUSA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, MATRÍCULA Nº 72, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 11, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0610/2016.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder Prazo ao Chefe do Poder Legislativo do Estado do Amazonas.

27 de junho de 2017

ADRIANA M. BARBOSA SOARES  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

Sem Publicação

## EDITAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Jones Silva Lima, acerca do Despacho nº 439/2016-CHEFGAB, que ao apreciar o Processo nº 10.604/2015, que trata da Denúncia formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Caldeirão, contra a Prefeitura Municipal de Iranduba em face ao possível abandono de obras iniciadas na referida municipalidade, decidiu conceder 15 (quinze) dias de prazo, com fundamento no art. 103, I, do Regimento Interno, para, querendo, cumpra os requisitos do art. 279, § 2º, IV e § 4º, ambos da Resolução n. 04/2002- TCE/AM. No caso do não atendimento desta diligência, implicará penalidade de inadmissão do feito.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Junho de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual n.º2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor BERNALDINO ROCHA DOS SANTOS, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 149/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM nº 1456/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 11/2011, firmado entre a Associação de Desenvolvimento Rural dos Mini e Pequenos Produtores da Comunidade Cristo Ressuscitado e a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2017-DICAMI

Processo nº 12.040/2016-TCE. Responsável: Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, ex-Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos/AM. Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Amazonas, à Divisão







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 27 de junho de 2017

Edição nº 1620, Pág. 4

de Expediente e Protocolo –Diepro, na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020 Manaus/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições suscitadas na Diligência Ministerial n.º 191/2017-MP-ESB, peça do processo n.º 12.040/2016-TCE, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício 2015, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Filho, fica NOTIFICADO SR. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO FILHO, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Informação Conclusiva nº14/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº2235/2017-MPC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 62/2012, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, do Processo TCE 965/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2017.

  
THECLAYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas  
Públicas do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Amazonas - ECPAM, órgão  
vinculado à Vice-Presidência do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas, criada pela Lei  
nº.3.452 de 10 de dezembro de  
2009 destina-se ao  
desenvolvimento de estudos  
relacionados às técnicas de  
controle da Administração  
Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100